

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.885, DE 2011

Veda a comercialização de calçados femininos equipados com saltos altos destinados à faixa etária que especifica.

Autor: Deputado Décio Lima

Relator: Deputada Carmen Zanotto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que analisamos veda a comercialização de calçados femininos de tamanho apropriado para crianças de até doze anos com saltos maiores que dois centímetros. Dispõe que o regulamento defina as dimensões dos calçados que terão a comercialização vedada.

O artigo 3º determina que a oferta, apresentação e publicidade de calçados femininos com saltos maiores que dois centímetros assegurem informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos à saúde e segurança decorrentes de sua utilização por crianças.

Como penas, sugere a aplicação de sanções penais e administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, com multa não inferior a duzentos reais por par de calçados comercializado.

A justificacão aponta os riscos à saúde decorrentes do uso de sapatos de salto alto. Para as crianças, podem surgir deformações ósseas, processos degenerativos e desvios posturais, levando a dores no futuro. Salienta que o Parlamento deve zelar pela proteçao à saúde e

segurança das meninas. Como não existe correlação precisa entre tamanho do calçado e idade, deixou a cargo da regulamentação a tarefa de determinar dimensões mínimas para permitir a venda de calçados femininos com saltos altos.

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Acreditamos que a preocupação do nobre Autor, Deputado Décio Lima, como parlamentar e pai é legítima. Reconhecemos que existe uma tendência à escravização aos ditames da moda que faz com que mulheres, mães e meninas se submetam a exigências, tratamentos, procedimentos muitas vezes prejudiciais à saúde, mas não acreditamos ser essa a situação do uso precoce dos saltos.

A Constituição Federal afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde. Todavia, acreditamos que existem áreas nas quais não cabe ao Estado se envolver. O papel de controlar o quê as crianças usam, comem ou os programas aos quais assistem na tv deve ser, somente, dos pais ou responsáveis.

Entendemos ser dispensável que haja uma legislação específica para limitar altura de salto de sapatos infantis. A Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica - SBOP, ao ser consultada sobre o tema, entende que seria melhor orientar os pais, juntamente com os pediatras, de como devem ser as características de sapatos para crianças.

De maneira geral, as crianças usam na maior parte do tempo tênis, que são os calçados mais condizentes com a intensa atividade nesta faixa etária. Existem excelentes produtos nacionais e observamos que, raramente, uma criança usa um sapato inadequado nas suas atividades diárias. Segundo a SBOP *o uso eventual de um salto não vai causar uma deformidade na criança. Sem dúvida, o salto alto que vai ser usado por*

adolescentes e adultas vai contribuir para inúmeras alterações porque seu uso passa a ser mais frequente e não será por isso que vai se criar uma lei para proibir jovens e mulheres de usar salto alto.

Reafirmo que a preocupação do nobre Deputado Décio Lima procede, mas entendemos que esta deve ser uma atribuição da família, e não uma restrição baseada em lei.

Assim, manifestamos o voto pela **rejeição do Projeto de Lei 1.885, de 2011**, ressalvadas, porém, as elogiáveis intenções de seu nobre Autor.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Carmen Zanotto

Relatora